

# Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TAXA PAGINA

N.º 247

CURITIBA, SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1963

ANO I

## Atos do Poder Legislativo

LEI N.º 51/62

DATA: 11 de Dezembro de 1.962.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Secretaria de Educação e Cultura, crédito especial para os fins que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 21, § 4º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela Secretaria de Educação e Cultura, um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para efetuar a despesa com as comemorações, em três de novembro do ano de 1.960, do 1º centenário de nascimento de Alfredo Andersen, "Pai da Pintura Paranaense".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1.962.

LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Presidente.

(104)

LEI N.º 52/62

DATA: 11 de Dezembro 1.962.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal a SARAH GÓMEZ PEREIRA LEITE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 21, § 4º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Sarah Gómez Pereira Leite, viúva do ex-funcionário Marçal Ferreira Leite.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 1.962.

LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Presidente.

(105)

LEI N.º 53/62

DATA: 11 de Dezembro de 1.962.

SUMULA: Crim. Distritos Administrativos e Judiciais nos Municípios que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 21, § 4º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado, no Município de Godópolis, o Distrito Judiciário de BOM PROGRESSO, denominado que passa a ter a tutela da Vila Progresso, com as divisões seguintes:

— começa na nascente do arroio Pau d'Alho; desce por este até a sua foz no rio Pirapó; subindo por este até a foz do arroio Lagradô e seguindo por este até a sua nascente e, daí por uma reta até encontrar a estrada de Arapongas e Astorga, seguindo esta até em frente da nascente do arroio Pau d'Alho, ponto de partida;

Art. 2º — Fica criado, no Município de Pérola d'Oeste, Comarca de Santo Antônio, o Distrito Administrativo e Judiciário da CONCIOLANDIA, com as divisões seguintes:

— despeja na barra do arroio Grande com o rio Santo Antônio; daí, segue o arroio Grande acima, até encontrar a divisa do Município de Pérola d'Oeste com o Município de Santo Antônio; daí, segue pelo litorânea distrital dos Municípios até o rio Santo Antônio, desde este até a barra do arroio Grande, ponto de partida;

Art. 3º — Fica criado, no Município de Léopoldina, Comarca de Cornelio Procópio, o Distrito Judiciário de JANDINOPOLIS, com as divisões seguintes:

— começa no Porto D'Areia, no Rio Paranaíba, subindo por este rio até encontrar o ribeirão dos Veredas; subindo por este até encontrar o ribeirão Arripazes, pelo qual sobe até a estrada que liga Jandinópolis a Cornelio Procópio, seguindo por esta até encontrar a estrada que liga Léopoldina a Cornelio Procópio, pelo qual segue à cabeceira do ribeirão das Flores, descendo por este até o Pôrto D'Areia, ponto de partida;

Art. 4º — Fica criado, no Município e Comarca da Lapa, o Distrito Administrativo e Judiciário de MARIAZINHA, com as seguintes divisões:

— começa no Rio do Cortiço e segue pelo mesmo até encontrar o Rio da Barra; daí, por este, até encontrar o Rio da Vila; segue o Rio adima, até encontrar o Rio do Foco; deste, por lombo sôzinho, até encontrar o Rio da Ruchinha, na divisa dos Municípios da Lapa e Contenda; por este, na mesma divisa, até o Rio Iguaçu; segue por este até encontrar a barra do Rio Córrego, ponto de partida;

Art. 5º — Fica criado, no Município de Tunelinas do Oeste, Comarca de Cruzeiro do Oeste, o Distrito Administrativo e Judiciário de MARABA, com as divisões seguintes:

— começa no Rio dos Índios, na barra do Rio São Cristóvão; sobe o Rio dos Índios, depois o corrente Adelai, ate sua cabeceira, donde, por linha reta e direta, procura a cabeceira do Rio da Areia; daí cabeceira do Rio da Areia, segue por este, por sua vez, até a cabeceira do Rio São Cristóvão; pelo qual desce até a sua foz no Rio dos Índios, ponto de partida;

Art. 6º — Fica criado, no Município de Cândido de Abreu, Comarca de Reserva e Distrito Judiciário de RIO BRAJUCA, com as divisões seguintes:

— começa na cabeceira mais alta do Rio do Tigre; por este abaixo; daí, o seu foz no Rio Ival; por este ribeirão, até a foz do Rio Alonso e por este acima, até encontrar o Rio Botucatu; por este acima até a sua nascente, sua cabeceira e, em linha reta, até o bueiro de Tijere Branca; daí, em linha reta, a cabeceira do arroio do Tigre, ponto de partida;

Judiciário de RIO NOVO, com as divisões seguintes:

— começa na cabeceira mais alta do Rio Alonso; por este abaixo, até a foz do Rio Bonito; por este acima, até encontrar o Rio Cascudo; por este acima até sua cabeceira mais alta e daí pela terra dos Monjolinhos, até confrontar o ribeirão mais alto do Rio Alonso, com uma linha reta e seca, ponto de partida.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1.962.

LUIZ ALBERTO DALCANALLE — Presidente.

(105)

LEI N.º 4670

Data: — 31 de Dezembro de 1.962.

SUMULA: — Autoriza o Poder Executivo a abrir à S.V.O.P. um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, destinado a auxiliar a Liga Iratense de Desportos Amadores, com sede em Iratí, na construção do seu Ginásio de esportes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Vias e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a auxiliar a Liga Iratense de Desportos Amadores com sede na cidade de Iratí na construção do seu Ginásio de esportes.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 31 de dezembro de 1.962.

(as) NEY BRAGA

Alípio Ayres de Carvalho

Alcides Guimarães

Ref. Prot. n.º 21105-62 — PG.

— 53586 —

LEI N.º 4671

Data: — 31 de dezembro de 1.962.

SUMULA: — Autoriza o Poder Executivo a abrir à S.I.J. um crédito especial de Cr\$ 617.010,70, para atender despesas de Exercícios Físicos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 617.010,70 (seiscentos e sessenta e sete mil, dez cruzeiros e setenta e três). à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, para atender despesas procedentes por Resolução n.º 1.349-62, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 31 de dezembro de 1.962.

(as) NEY BRAGA

Julio Farai

Alcides Guimarães

Ref. Prot. n.º 21106-62 — PG.

— 53587 —

LEI N.º 4672

Data: — 5 de Janeiro de 1.963.

SUMULA: — Declara de utilidade pública a Associação Beneficente, «ABRIGO AO BERÇO», desta Capital, a «ASSOCIAÇÃO PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS», desta Capital e o «INSTITUTO LONDRINENSE PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS», de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente «ABRIGO AO BERÇO», com sede nesta Capital.

Art. 2º — É declarada de utilidade pública a «ASSOCIAÇÃO PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS», com sede nesta Capital.

Art. 3º — É declarado de utilidade pública o «INSTITUTO LONDRINENSE PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS», com sede na cidade de Londrina.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 5 de Janeiro de 1963.

(as) NEY BRAGA

Felipe Aristides Simão

(Ref. Prot. n.º 21102-62-PG. P. 134)

## Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 10282

O Governador do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o art. 48, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Departamento do Serviço de Trânsito da Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública, que com este bixu:

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de dezembro de 1.962. 141.º da Independência e 74.º da República.

(as) NEY BRAGA

Itaí Conti

Vespere Mendes

DECRETO N.º 10.455

O Governador do Estado do Paraná,